



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 54/2017

CONSIDERANDO QUE:

- I. Aos 5 dias do mês de outubro de 2015, foi celebrado o contrato n.º 60/2015, relativo à “aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade” – Processo n.º 47/AJ/JFA/2015, entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a PROMAN – Centro de Estudos e Projetos, S.A.;
- II. Nos termos da cláusula quinta do contrato em apreço, o prazo previsível de execução do contrato seria de 270 dias ininterruptos, em simultâneo com a execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade;
- III. A consignação da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade veio a ocorrer no dia 15 de dezembro de 2015, pelo que a execução da respetiva empreitada teria o seu prazo de conclusão em setembro do mesmo ano;
- IV. No entanto, ao longo da execução da obra, e em virtude das dúvidas existentes em torno do solo de fundação, os trabalhos da empreitada de construção do Pavilhão Municipal da Freguesia de Alvalade foram suspensos, impedindo o adjudicatário de prosseguir com as escavações previstas, facto que foi devidamente comunicado ao dono da obra, a Junta de Freguesia de Alvalade;
- V. Em virtude de tais constrangimentos, a execução do Pavilhão Municipal de Alvalade ainda não está concluída, encontrando-se, no presente, na sua fase final, prevendo-se o final dos trabalhos para o mês de fevereiro de 2017;
- VI. Ora, o prazo de execução da prestação de serviços de consultoria há muito que foi ultrapassado, tendo a Junta de Freguesia de Alvalade pago a totalidade do preço contratual, que comportava encargos financeiros apenas para os anos económicos de 2016 e 2017;
- VII. Neste sentido, tendo terminado o contrato de prestação de serviços supra identificado e não estando ainda concluída a empreitada, é necessária a existência de idênticos serviços que possibilitem assegurar a fiscalização dos trabalhos até ao seu final;



- VIII. Com efeito, a Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios que assegure este tipo serviços e, tendo em conta a significativa complexidade da empreitada, afigura-se apropriada e vantajosa a celebração de vínculo contratual com a entidade que prestou esses serviços no passado, neste caso a PROMAN – Centro de Estudos e Projetos, S.A.;
- IX. É, pois, indispensável a contratação da respetiva prestação de serviços, dada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do OE2017;
- X. O contrato a celebrar será em regime de avença e produzirá efeitos, após devida assinatura e a partir da data estipulada no clausulado contratual, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2017, nunca ultrapassado o valor global de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros).

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Emitir parecer prévio vinculativo favorável à “aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade”, na modalidade de tarefa, de harmoniza com o previsto nos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, porquanto se trata de trabalho não subordinado, para o qual se revela inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo público, não existem na Freguesia trabalhadores em situação de requalificação e foi emitida declaração de cabimento orçamental;
2. Aprovar a decisão de contratar a aquisição de serviços de consultoria, para a fiscalização, no âmbito da execução da empreitada de construção do Pavilhão Municipal de Alvalade” – Proc. n.º 6/AJ/JFA/2017, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 18.º, n.º 1, alínea h) *a contrario sensu* da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento (cfr. Artigo 38.º do CCP) e consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos;
4. Autorizar, de harmonia com o previsto na al. b) do n.º 1 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla preço base de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, com cabimento na Económica



07.01.04.05.00, da Orgânica 03.00.00, do Orçamento em vigor, conforme cabimento em anexo;

5. Aprovar as peças do procedimento anexadas à presente proposta, em conformidade com a alínea a), do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos e respetivos anexos;
6. A consulta por convite, a realizar nos termos e para os efeitos dos artigos 113.º e 115.º do CCP, à seguinte entidade:

PROMAN – Centro de Estudos e Projetos, S.A
NIPC 501 201 840
Av. D. Vasco da Gama, n.º 27
1400-027 Lisboa

7. A delegação no Presidente, para os efeitos da alínea h) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, da competência para autorizar a despesa e, nos termos do n.º 1 do art. 109.º CCP, para praticar todos os atos procedimentais, incluindo a decisão de adjudicação e a decisão de aprovação da minuta do contrato e pronúncia sobre eventuais reclamações, além de para outorgá-lo.
8. A delegação no Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, de harmonia com o previsto no n.º 1 do art. 109.º CCP, da competência para praticar todos os atos de gestão ordinária no âmbito da execução do contrato, nomeadamente as competências legais e contratuais previstas nas alíneas a), b) e d) do artigo 302.º do CCP.

Lisboa, 6 de fevereiro de 2017.

O Tesoureiro,

José Ferreira